



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Memorando nº 041/2026-CON

Tijucas do Sul, 07 de abril de 2026

**Exma. Sra.
Thaís Gabrielli Dos Santos
Departamento de Licitações**

Prezada:

Conforme encaminhado por seu departamento o qual solicita parecer técnico referente a concorrência eletrônica nº 01/2026 com o objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR. "no que se refere a documentação da empresa:

INFRASUL- INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.094.645/0001-29, segue as considerações:

Os itens técnicos contábeis evidenciados no edital são:

13.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG): b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: sendo: AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital. b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social. c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade. c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos anos imediatamente anterior. c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

Considerando que a empresa apresentou a certidão negativa faltante (devidamente comprovada a indisponibilidade) e que a proponente atendeu a todos os índices financeiros. Ressalta-se que os valores obtidos são superiores à unidade (1,0), evidenciando uma situação financeira sólida e em conformidade com os requisitos estabelecidos. Com base na análise documental voltada à qualificação econômico-financeira conclui-se pela **aptidão da empresa**.

Desta forma, recomendamos que o agente de contratação, ou seja, a pessoa designada pela autoridade competente, tome a decisão necessária referente ao andamento do certame principalmente no que prevê o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

Sendo o que temos para o momento,

Cordialmente,

Rosa Maria de Lima Cruz
Contadora
CRCPR:085160